DECRETO N.º 064/2023 = 04/08/2023

Implanta e Regulamenta o "Programa Municipal de melhorias habitacionais", no âmbito do Projeto "Minha Casa Feliz", previsto no artigo 25 da Lei Municipal nº 2.664/2021 e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, etc, Lei Municipal nº 2.664/2021, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica implantado e regulamentado o "Programa Municipal de Melhorias Habitacionais", previsto no artigo 25 e seguintes da Lei Municipal nº 2.664, de 18/11/2021, no âmbito do Projeto "Minha Casa Feliz", que se disciplinará da seguinte forma:

§ 1º As doações de prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e de Pedreiro e seus Auxiliares (art. 27, I e III da Lei Municipal nº 2.664/2021), será integral, quando possível para a Administração Municipal, desde que a família esteja inscrita no Cadastro Único Municipal, e que a renda global não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

§ 2º Os materiais para construção e afins, serão doados, respeitando-se o valor máximo de R$. 3.000,00 (três mil reais), e na seguinte proporcionalidade, de acordo com a renda familiar, mediante comprovação por cadastro único (Folha Resumo), e tendo-se por base disponibilidade orçamentária do Município de Cabo Verde MG:

a) – Até 100% (cem por cento) para as famílias cuja renda *per capita* não ultrapasse o valor de R$. 218,00 (duzentos e dezoito reais).

b) Até 70% (setenta por cento) para as famílias cuja renda *per capita* não ultrapasse ½ (meio) salário mínimo.

c) Até 50% (cinquenta por cento) para as famílias cuja renda *per capita* não ultrapasse 01 (um) salário mínimo;

d) Até 30% (trinta por cento) para as famílias cuja renda *per capita* não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, e

e) Até 20% (vinte por cento) para as famílias cuja renda *per capita* não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

§ 3º Serão considerados casos prioritários nas melhorias habitacionais, a ocorrência das seguintes situações de inadequação dos domicílios: número de moradores por residência, superior a três; ausência de banheiro ou sanitário de uso exclusivo do domicílio; cobertura inadequada; imóvel não concluído.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ocorrer doação de materiais para construção em valor superior ao previsto no caput deste artigo, desde que haja Laudo Social e Técnico, confirmando a situação insalubre da moradia a ser atendida, somando a situação de

extrema vulnerabilidade social da família, bem como seu enquadramento no § 2º, "a", deste Decreto, respeitando-se o teto máximo de R$. 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 5º Os beneficiários deverão ter domicílio eleitoral no Município de Cabo Verde, para que façam jus aos benefícios desta Norma, ficando a critério do Setor de Habitação os documentos a serem exigidos, além dos descritos na Lei Municipal nº 2.664/2021 e neste Decreto.

§ 6º Caberá ao Setor de Habitação desta Prefeitura, a organização, bem como a adoção dos procedimentos burocráticos para implantação definitiva do programa "Melhorias Habitacionais".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 04 de agosto de 2023.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO